



---

# REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE E AVALIAÇÃO DA CASAL

**Aprovado na Reunião Ordinária do Conselho  
de Administração realizada no dia 29/05/2018**



## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE E AVALIAÇÃO DA CASAL



### Sumário

INTRODUÇÃO .....	1
NATUREZA E COMPOSIÇÃO .....	1
REMUNERAÇÃO.....	1
REUNIÕES, ATAS E DOCUMENTOS NORMATIVOS.....	1
COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES .....	3
RESPONSABILIDADES E DEVERES.....	4
DISPOSIÇÕES FINAIS .....	4



## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE E AVALIAÇÃO DA CASAL



### **INTRODUÇÃO**

Art. 1º As disposições deste regimento são complementares e/ou regulamentadoras das normas contidas no Estatuto Social da CASAL e na legislação que rege as atividades da Companhia.

### **NATUREZA E COMPOSIÇÃO**

Art. 2º O Comitê de Elegibilidade e Avaliação, doravante denominado CEA, é órgão estatutário auxiliar dos acionistas, que verificará a conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores, conselheiros fiscais e membros do Comitê de Auditoria Estatutário, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º O CEA será composto por 3 (três) membros, sendo, preferencialmente, os mesmos do Comitê de Auditoria Estatutário, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos a contar da data de sua eleição, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§1º Os membros do CEA serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse;

§2º A função de membro da CEA é indelegável.

Art. 4º Caberá ao Conselho de Administração, observada a legislação vigente, indicar o substituto do CEA nos casos de vacância por renúncia, destituição, falecimento ou impedimento legal de qualquer membro.

### **REMUNERAÇÃO**

Art. 5º Pelo exercício da função, os membros do CEA não serão remunerados.

### **REUNIÕES, ATAS E DOCUMENTOS NORMATIVOS**

Art. 6º Na primeira reunião que se realizar, os membros do CEA elegerão, entre seus pares, o seu Presidente, que convocará e conduzirá as reuniões.

Art. 7º O CEA reunir-se-á sempre que necessário, na sede da Companhia, para manifestar-se sobre assuntos de sua competência.

§1º As reuniões do CEA serão convocadas pelo seu Presidente, por intermédio da Secretária dos Conselhos e Comitês, mediante envio de correspondência por meio físico ou eletrônico a todos os seus membros, com a indicação dos assuntos a serem tratados, acompanhada de documentação necessária para a instrução das matérias;

§2º As convocações enviadas no endereço eletrônico do membro do CEA pela Secretária dos Conselhos e Comitês serão consideradas válidas, sendo de sua responsabilidade a atualização de seu cadastro junto à Companhia;



## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE E AVALIAÇÃO DA CASAL



§3º O Presidente do CEA convocará as reuniões, por intermédio da Secretária dos Conselhos e Comitês, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, e, em caso de urgência, a qualquer tempo. Será considerada válida a reunião extraordinária a que comparecerem a maioria dos membros do CEA;

§4º Os documentos relativos aos itens da pauta serão encaminhados aos membros da CEA, pela Secretária dos Conselhos e Comitês, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da reunião, salvo autorização específica do seu Presidente;

§5º Questões de urgência podem ser pautadas em caráter de exceção, mediante as devidas justificativas, podendo as reuniões ser convocadas a qualquer tempo. Tal exceção, contudo, não dispensa a obrigação do material aos membros do CEA, antecipadamente à reunião, com o detalhamento necessário à análise do assunto;

§6º Quaisquer esclarecimentos complementares sobre as matérias a serem deliberadas nas reuniões deverão ser solicitados por escrito ao Presidente do CEA que responderá a todos os membros que participarão da reunião, devendo os mesmos solicitar esses esclarecimentos antecipadamente, a fim de agilizar os trabalhos durante as reuniões.

Art. 8º As reuniões do CEA serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo único. O CEA decidirá por maioria simples de votos cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 9º Os membros do CEA deverão se manifestar quanto às deliberações das matérias apreciadas na reunião, no prazo estabelecido no ato convocatório.

Parágrafo único. Decorrido o prazo estabelecido no ato convocatório, nunca inferior a 1 (um) dia útil contado da data da reunião do CEA, não havendo manifestação do membro do Comitê, considerar-se-ão aprovadas as matérias apreciadas em reunião.

Art. 10 Os trabalhos durante a reunião do CEA terão a seguinte ordem:

- I - Instalação, com a verificação de presença e de existência de quórum;
- II - Expediente e deliberações:
  - a) Apresentação, discussão e votação das matérias;
  - b) Comunicações breves e franqueada a palavra; e
  - c) Encerramento.

Art. 11 Podem ser convidadas a participar das reuniões do CEA pessoas que possam contribuir para o esclarecimento das matérias a ser apreciadas.

Art. 12 Das reuniões do CEA referentes à verificação de conformidade do processo de indicação de membros estatutários serão lavradas atas, assinadas pelos presentes às reuniões, que deverão ser divulgadas na página eletrônica da Companhia em até 10 (dez) dias da data de realização da reunião.



## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE E AVALIAÇÃO DA CASAL



Parágrafo único. Das reuniões referentes à avaliação de desempenho de membros de órgãos estatutários serão lavradas atas, assinadas pelos presentes às reuniões, sendo vedada a sua divulgação.

Art. 13 A Secretária dos Conselhos e Comitês será responsável por redigir atas e os atos regimentais necessários ao funcionamento do CEA, mantendo sob sua guarda esses documentos.

### COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 14 Compete ao Presidente do CEA:

- I - Convocar as reuniões;
- II - Presidir as reuniões, auxiliado pela Secretária dos Conselhos e Comitês;
- III - Convocar, para comparecimento às reuniões, pessoas que possam contribuir para o esclarecimento das matérias a serem apreciadas, observadas eventuais questões de conflito de interesses;
- IV - Avaliar e definir a pauta das reuniões, assegurando que estejam alinhadas ao cumprimento dos objetivos do CEA;
- V - Autorizar apreciação de assuntos não incluídos na pauta da reunião;
- VI - Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento Interno;
- VII - Praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções;
- VIII - Analisar a pertinência das solicitações recebidas pelos membros do CEA e tomar as medidas cabíveis quando necessário.

Art. 15 O CEA terá as seguintes atribuições:

- I - Opinar na indicação dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições, e também, para repor eventuais vacâncias de cargos até a substituição em definitivo;
- II - Definir rotinas, padrões e procedimentos para o processo de indicação e avaliação da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário;
- III - Desenvolver a metodologia a ser adotada no processo de avaliação de desempenho de membros de órgãos estatutários;
- IV - Prestar apoio metodológico ao Conselho de Administração que fará avaliação de desempenho dos membros da Diretoria;
- V - Realizar a avaliação de desempenho dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;



## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE E AVALIAÇÃO DA CASAL



VI - Realizar anualmente avaliação de seu desempenho.

Parágrafo único. As atribuições do CEA são indelegáveis a qualquer outro órgão da Companhia;

Art. 16 O CEA poderá solicitar documentos e informações de quaisquer membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário, referentes aos temas de sua competência, observando as hipóteses legais de sigilo.

### **RESPONSABILIDADES E DEVERES**

Art. 17 Os membros do CEA obrigam-se a cumprir o Estatuto Social, o Código de Conduta e Integridade, o presente Regimento Interno e as demais normas internas aplicáveis.

Art. 18 Os membros do CEA estarão sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades legais dos administradores, nos termos da legislação vigente.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19 Os membros do CEA terão acesso a todos os documentos e informações que julgarem necessárias para o exercício de suas funções.

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pelo CEA, de acordo com suas atribuições.

Art. 21 Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Aprovado na Reunião Ordinária do Conselho de Administração do dia 29 de maio de 2018.

**Elpides Leão de Oliveira**

Presidente do Conselho de Administração – Em exercício

**Cláudio Alexandre Ayres da Costa**

Membro do Conselho de Administração

**Leonardo Novaes Machado**

Membro do Conselho de Administração

**Wilde Clécio falcão de Alencar**

Membro do Conselho de Administração

**Laura Cristina de Souza**

Membro do Conselho de Administração